



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 288-A DE 2013  
DO SENADO FEDERAL  
(PLS nº 240/2013 na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 288 de 2013 do Senado Federal (PLS nº 240/2013 na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao PLP 288 de 2013 o seguinte artigo:

"Art. Eventuais desonerações concedidas pelo governo federal incidirão apenas na cota de arrecadação destinada à União, não sendo consideradas para efeito de repasse do FPE e do FPM.

Parágrafo único. Para efeito de repasse do FPE e do FPM, o produto de arrecadação de IPI e IR será acrescido do montante das desonerações mencionadas no *caput* deste artigo."

Emenda nº 2

Acrescente-se ao PLP 288 de 2013 o seguinte artigo:

"Art. Nenhuma unidade federada terá participação relativa inferior à que lhe estiver sendo destinada na data de publicação desta Lei Complementar, obrigando-se a União

a compensar financeiramente, no mesmo exercício financeiro,  
a redução decorrente da aplicação deste diploma legal.”

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator